LEI Nº3.688, DE 18 DE AGOSTO DE 2.010.

CÂMARA MUNICIPAL
DE LAVRAS MG
PROTOCOLADO
EM 25 JAN. 2011
Nº 087
ASSINATURA

ALTERA O ARTIGO 90, DA LEI Nº3.082, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.004, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAVRAS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 90, da Lei nº3.082, de 16 de dezembro de 2.004, que Dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lavras/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 90 O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do LAVRASPREV decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, ficando o Poder Executivo autorizado a alterar, por meio de Decreto, as alíquotas do Ente e Custo Suplementar sempre que houver necessidade, devendo esta necessidade ser avaliada de acordo com o resultado da realização da avaliação atuarial anual.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 18 de agosto de 2.010.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS